



MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2026

1. Do objeto

1.1. O presente **credenciamento** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, LOCALIZADOS EM QUARTEL GERAL/MG E REGIÃO, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM; ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público aplicáveis, legislação correlata e legislação municipal pertinente.

1.3. O credenciamento é de fluxo contínuo, permitindo a entrada de novos interessados durante a vigência, desde que preenchidos os requisitos deste edital.

2. Fundamentação e justificativa

2.1. O credenciamento foi escolhido por melhor atender ao interesse público, dada:

- a necessidade de atendimento contínuo, ininterrupto e próximo dos diversos pontos de uso da frota;
 - a existência de pluralidade de postos aptos, sem limitação prévia de quantitativo de credenciados;
 - a conveniência de garantir menor deslocamento e maior economicidade, bem como mitigação de risco de desabastecimento.
- 2.2. A motivação detalhada constará no estudo técnico preliminar e no termo de referência, que integram o presente edital como anexos.



3. Do prazo e forma de credenciamento

3.1. O prazo para apresentação de documentos para credenciamento será do dia 09/01/2026 até 31/12/2026, em dias úteis, no horário de 07:00 hs às 14:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, situada à Rua Hipólito Pinto, 240 ou por meio eletrônico: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br, se assim regulamentado em ato próprio.

3.2. O credenciamento poderá ser reaberto ou mantido permanentemente aberto, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município ou órgão oficial de divulgação, conforme decisão motivada da Administração.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, identificado com:

- razão social, CNPJ e endereço do interessado;
- indicação: "**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – POSTOS DE COMBUSTÍVEL**".

4. Condições para participação

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas:

- que exerçam atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos;
- devidamente autorizadas pela ANP e demais órgãos competentes;
- com posto(s) de abastecimento localizado(s) em Quartel Geral/MG ou em municípios limítrofes;
- que atendam integralmente às exigências deste edital.
- 4.2. É vedada a participação de empresas:
 - declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a União, Estado, Município ou entidades da Administração Indireta;
 - em recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou liquidação, salvo hipóteses legais com comprovação de regularidade.



5. Documentos de habilitação

5.1. Habilidade jurídica:

- Ato constitutivo, contrato social consolidado ou estatuto, com última alteração, devidamente registrados.
- Documentos de eleição dos atuais administradores, quando aplicável.
- 5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
 - CNPJ;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
 - Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);
 - Certidão de regularidade com o INSS;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

• 5.3. Qualificação técnica e regulatória:

- Autorização de funcionamento expedida pela ANP para o estabelecimento credenciado;
- Licença de operação ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;
- Alvará de localização e funcionamento municipal;
- Laudo ou relatório atualizado do **IPEM/INMETRO**, atestando a regularidade da medição das bombas de combustível.

• 5.4. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social) sendo dispensável em se tratando de ME podendo ser substituída pela certidão simplificada.

5.5. Declarações:



- Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar/contratar;
- Declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração de que conhece e aceita integralmente as condições do edital.

6. Da proposta comercial

6.1. O interessado apresentará planilha de preços, em papel timbrado, contendo:

- valor do desconto a ser aplicado sobre o preço médio mensal dos combustíveis divulgado pela ANP para o município ou região, em percentual fixo, com no máximo duas casas decimais; ou
- valor unitário máximo por litro praticado no posto, limitado ao preço médio mensal da ANP, deduzido o desconto ofertado, conforme modelo constante do Anexo I.
- 6.2. Para controle e pagamento, o valor de referência será o preço médio divulgado mensalmente pela ANP para o respectivo município ou região, sendo o valor devido ao credenciado calculado mediante aplicação do desconto ofertado sobre tal média ou conforme critério definido no termo de referência.
- 6.3. Em hipótese alguma o valor a ser pago poderá superar o preço médio de referência divulgado pela ANP, ressalvadas hipóteses legais e motivadas em processo administrativo.

7. Análise da documentação e credenciamento

7.1. A Comissão designada pela autoridade competente procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências do edital.

7.2. Considerar-se-á credenciada a empresa que apresentar toda a documentação exigida com regularidade e proposta compatível com os parâmetros estabelecidos.



7.3. O resultado do credenciamento será divulgado no órgão oficial de publicação do Município e no sítio eletrônico oficial, se houver.

8. Contratação, execução e forma de pagamento

8.1. A contratação se formalizará por meio de termo de credenciamento, termo de adesão ou contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo II.

8.2. O abastecimento somente será realizado mediante:

- ordem de abastecimento, cartão, voucher ou sistema eletrônico adotado pelo Município;
 - identificação do veículo, quilometragem e assinatura do motorista e responsável designado.
 - 8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo setor competente, conforme medição dos abastecimentos lançados e conferidos.
- 8.4. Os volumes de combustível indicados no termo de referência são estimativos, não havendo garantia de consumo mínimo por credenciado.

9. Fiscalização

9.1. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor(es) designado(s) por portaria, que anotará em registro próprio as ocorrências e comunicará as irregularidades à autoridade competente.

9.2. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir análise de qualidade do combustível fornecido, junto a laboratório acreditado, correndo as despesas por conta do credenciado caso constatada irregularidade imputável ao mesmo.

10. Sanções administrativas

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- advertência;



- multa, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

11. Prazo de vigência do credenciamento

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de habilitação e de preço.

11.2. A qualquer tempo o Município poderá rescindir o ajuste, de forma unilateral e motivada, nas hipóteses legais.

12. Impugnações e pedidos de esclarecimento

12.1. Qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes do término do prazo de credenciamento, por escrito, protocolizado na sede da Prefeitura ou por meio eletrônico indicado no preâmbulo.

12.2. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no órgão oficial de publicação e, se houver, no sítio eletrônico do Município.

13. Disposições finais

13.1. A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e de seus anexos.



13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Quartel Geral/MG, 07/01/2026

José Vanderlei da Silva - Secretário de Transporte



Anexo I - Termo de Referência

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de postos de combustível, localizados em Quartel Geral/MG e municípios limítrofes, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum; óleo diesel S10 destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Direta e Indireta do Município de Quartel Geral/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e condições descritas neste documento.

2. Justificativa da contratação

2.1. A contratação se justifica pela necessidade contínua de abastecimento da frota municipal, indispensável à manutenção de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, obras e serviços urbanos, transporte escolar e demais atividades administrativas.

2.2. O credenciamento permite:

- ampliação da rede de postos disponíveis;
- redução de deslocamentos de veículos para abastecimento;
- mitigação do risco de desabastecimento;
- maior competitividade de preços, mediante oferta de descontos sobre o preço médio da ANP ou adoção de preços máximos de referência.

3. Descrição detalhada do objeto

3.1. Tipos de combustíveis:

- Gasolina comum, conforme especificação da ANP;
- Óleo Diesel Comum
- Óleo Diesel S10.

3.2. Os combustíveis deverão atender integralmente às normas técnicas da ANP e demais órgãos reguladores, sendo



vedado o fornecimento de produto adulterado ou em desacordo com as especificações vigentes.

3.3. O fornecimento será feito de forma fracionada, de acordo com a demanda, mediante requisição/autorização de abastecimento emitida pelo Município.

4. Quantitativos estimados

4.1. Os quantitativos a seguir são estimativos, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do Município, servindo apenas para fins de planejamento e previsão orçamentária:

- Gasolina comum: estimativa de 95.000 litros/ano.
- Óleo Diesel Comum: estimativa de 61.000 litros/ano.
- Óleo Diesel S10: estimativa de 125.000 litros/ano.

4.2. Os quantitativos poderão ser remanejados entre os tipos de combustíveis, de acordo com a necessidade, sem alteração do valor global estimado.

5. Local de prestação do serviço

5.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas dos postos credenciados, situados em:

- Quartel Geral/MG;
- (Municípios limítrofes).

5.2. A escolha do posto, entre os credenciados, observará critérios como:

- menor distância em relação ao local de circulação do veículo;
- melhor logística para a rota de serviços;
- situação de regularidade contratual;
- eventuais diferenças de descontos, quando houver.

6. Forma de medição, controle e fiscalização



6.1. Cada abastecimento será formalizado mediante requisição/autorização de abastecimento, em formulário próprio ou sistema eletrônico, contendo no mínimo:

- identificação do veículo (placa, número de patrimônio, secretaria);
- tipo de combustível;
- quilometragem no ato do abastecimento;
- quantidade abastecida;
- identificação e assinatura do motorista;
- identificação e visto do responsável pelo setor de transportes (ou equivalente).

6.2. O posto deverá emitir cupom fiscal ou nota fiscal referente a cada abastecimento, devendo constar, sempre que possível, placa ou identificação do veículo.

6.3. A fiscalização será realizada por servidor(es) designado(s), que conferirá(ão) os lançamentos, valores, quantidades e quilometragens, mantendo registros para conferência e auditoria.

7. Critérios de formação de preços

7.1. Os preços serão formados a partir:

- do preço médio de revenda ao consumidor divulgado pela ANP para o município de Quartel Geral/MG ou, na sua ausência, para município/região de referência (ajustar);
- aplicado o desconto ofertado pelo posto credenciado, em percentual fixo, durante a vigência do ajuste, salvo revisão justificada.

7.2. Em nenhuma hipótese o valor praticado para o Município poderá ser superior ao preço médio de referência da ANP, observado o desconto ofertado.

7.3. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, cópia de notas fiscais de venda ao público em geral, para aferir a compatibilidade com os preços praticados ao ente público.



8. Obrigações da contratada (posto credenciado)

A contratada deverá:

- manter todas as licenças, autorizações e registros exigidos (ANP, órgão ambiental, alvará de funcionamento, etc.) durante toda a vigência;
- disponibilizar combustível em quantidade e qualidade adequadas, dentro do horário normal de funcionamento;
- manter os equipamentos de medição aferidos e em conformidade com o INMETRO/IPEM;
- permitir o acesso dos fiscais do Município e de órgãos de controle, quando em serviço, às dependências do posto para verificação de abastecimentos relacionados ao contrato;
- emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária.

9. Obrigações do Município

Compete ao Município:

- emitir as requisições/autorização de abastecimento, definindo veículos e limites;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos abastecimentos;
- atestar as faturas/notas fiscais, quando verificada a regularidade;
- efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo contratual;
- comunicar formalmente ao credenciado qualquer ocorrência que possa impactar a execução.

10. Prazo de vigência

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável e interesse da Administração.

11. Estimativa de valor

11.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.723.560 (Um milhão setecentos e vinte e três mil



quinhentos e sessenta reais), calculado com base na média histórica de consumo da frota e nos preços médios da ANP, conforme memória de cálculo constante dos autos do processo.

11.2. O valor efetivamente despendido dependerá do consumo real e da disponibilidade orçamentária.

12. Condições de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade.

12.2. A apresentação de documentos de regularidade fiscal poderá ser exigida a cada faturamento, conforme previsto no edital.

José Vanderlei da Silva Secretário de Transporte)



Anexo II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(POSTOS DE COMBUSTÍVEL – MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG)

CONTRATO N° _____/2026

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa _____, neste ato representado por secretário de Transporte, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CREDENCIADA, de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Direta e Indireta do Município de Quartel Geral/MG, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, Termo de Referência e demais anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



1.2. O fornecimento será realizado de forma fracionada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante requisições/ordens de abastecimento emitidas pelos setores competentes.

Cláusula Segunda – Da Fundamentação Legal

2.1. Este contrato decorre de procedimento de credenciamento instaurado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas de direito público aplicáveis, na legislação municipal pertinente e demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

2.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital, o termo de referência, a proposta comercial da CREDENCIADA e demais anexos e documentos do processo administrativo nº 03/2026.

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Formação dos Valores

3.1. Os preços a serem praticados para o CONTRATANTE observarão o seguinte critério (ajustar conforme definido no edital/termo de referência):

a) tomada como referência a média de preços de revenda ao consumidor divulgada mensalmente pela ANP para o município de Quartel Geral/MG, ou, na falta desta, para município/região de referência;

b) aplicação do percentual de desconto ofertado pela CREDENCIADA em sua proposta comercial, para cada tipo de combustível;

c) vedação de cobrança de valor superior ao preço médio de referência da ANP, observados os descontos ofertados.

3.2. A cada faturamento, o CONTRATANTE poderá exigir da CREDENCIADA comprovação da compatibilidade entre os preços praticados ao Município e aqueles praticados aos demais



consumidores, bem como os boletins de preços da ANP
utilizados como referência.

Cláusula Quarta – Do Valor Estimado

4.1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ 1.723.560 (Um milhão setecentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta reais), apurado com base na estimativa de consumo constante do Termo de Referência, sem que tal estimativa implique obrigação de consumo mínimo por parte do CONTRATANTE.

4.2. O valor efetivamente despendido decorrerá exclusivamente do consumo real de combustíveis pela frota municipal, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado.

5.2. A vigência do contrato está condicionada à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA e do atendimento às exigências do edital.

Cláusula Sexta – Da Execução do Objeto

6.1. O abastecimento dos veículos e máquinas do **CONTRATANTE** será realizado diretamente nas bombas da **CREDENCIADA**, mediante apresentação de requisição/ordem de abastecimento, cartão, voucher ou outro meio de controle adotado pelo Município.

6.2. Em cada abastecimento deverão ser registrados, no mínimo:

- a) placa e/ou número de patrimônio do veículo;
- b) secretaria/órgão a que pertence;



- c) tipo de combustível;
- d) quilometragem no ato do abastecimento (quando aplicável);
- e) quantidade abastecida;
- f) data, hora, identificação e assinatura do motorista;
- g) visto do responsável pelo setor competente, quando houver formulário próprio.

6.3. A CREDENCIADA emitirá cupom ou nota fiscal correspondente a cada abastecimento, conforme legislação tributária, devendo constar, sempre que possível, a identificação do veículo.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, na forma da legislação vigente.

7.2. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato:

- a) verificar a conformidade dos abastecimentos com as requisições/autorização de abastecimento;
- b) conferir quantidades, valores, quilometragens e demais informações) registrar ocorrências em relatório próprio) atestar as notas fiscais, quando constatada a regular execução.

7.3. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela qualidade do produto, pelos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CREDENCIADA

8.1. Além de outras obrigações previstas no edital, termo de referência e legislação, incumbe à CREDENCIADA:

- a) manter em plena regularidade todas as licenças, autorizações e registros exigidos (ANP, órgão ambiental, Corpo de Bombeiros, alvará municipal, etc.);



- b) cumprir integralmente as normas expedidas pela ANP e demais órgãos reguladores quanto à qualidade dos combustíveis e à atividade de revenda;
- c) assegurar que os combustíveis fornecidos atendam às especificações técnicas vigentes, respondendo por qualquer irregularidade ou adulteração;
- d) manter em perfeitas condições de funcionamento as bombas e demais equipamentos de medição, em conformidade com as normas do INMETRO/IPEM;
- e) permitir o acesso dos fiscais do CONTRATANTE e dos órgãos de controle às dependências do posto, sempre que relacionado ao cumprimento deste contrato;
- f) emitir corretamente os documentos fiscais e cumprir as obrigações tributárias decorrentes;
- g) comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto.

Cláusula Nona – Das Obrigações do CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) emitir requisições/autorização de abastecimento, indicando veículos e limites;
- b) exercer a fiscalização da execução contratual;
- c) atestar as notas fiscais/faturas, se verificada a regularidade da execução;
- d) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos;
- e) comunicar formalmente à CRENDENCIADAS eventuais ocorrências que impactem a execução do contrato.

Cláusula Décima – Da Forma e Condições de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado em até ____ (____) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CRENDENCIADA.



10.2. O pagamento estará condicionado à apresentação, sempre que exigido, das comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CRENDIADA.

10.3. Eventuais divergências quanto a quantidades ou valores poderão ensejar a retenção parcial do pagamento até a solução da pendência, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CRENDIADA as sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tais como:

- a) advertência;
- b) multa, nas hipóteses e percentuais estabelecidos no edital/termo de referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo previsto em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da legislação vigente.

11.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei e no edital, mediante ato escrito e motivado;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada em termo próprio;
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Constituem, entre outras, causas para rescisão:

- Inexecução total ou parcial do objeto;



- descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, normas da ANP ou de órgãos reguladores;
- fornecimento de combustível adulterado ou em desacordo com as especificações;
- perda de licenças/autorizações essenciais à atividade;
- condenação da CREDENCIADA que a torne inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações Contratuais

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

13.2. Fica vedada a alteração que implique desvirtuamento do objeto originalmente contratado.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

14.1. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento do conteúdo do edital, do termo de referência e de todos os demais anexos, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

14.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia de direitos.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quartel Geral/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Quartel Geral/MG, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

(Nome da empresa) - CREDENCIADA

(Nome do representante legal) - Cargo

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Anexo III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(COMBUSTÍVEIS - PREÇOS FIXOS POR LITRO)

AO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG

Referência: Credenciamento nº 01/2026

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, telefone ()
_____, e-mail
_____, por intermédio de seu
representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente,
apresentar sua:

**PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A
PREÇOS FIXOS**, nos termos do Edital de Credenciamento nº
01/2026 e demais anexos, oferecendo os seguintes valores:

1. Tabela de preços propostos

Item	Produto	Unidade	Preço fixo por litro (R\$)	Observações
01	Gasolina comum	Litro	R\$ _____	
02	Gasolina Diesel Comum	Litro	R\$ _____	
03	Óleo Diesel S10	Litro	R\$ _____	

(Se o edital admitir apenas alguns tipos, manter somente as linhas correspondentes.)

2. Declarações da proponente

2.1. Declara que os preços acima são **fixos**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, seguros, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa necessária



ao cumprimento integral do objeto, nada mais podendo ser exigido do Município a esse título.

2.2. Declara que os preços cotados são compatíveis com os praticados no mercado local de combustíveis e que se compromete a mantê-los pelo prazo mínimo de validade da proposta e durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de revisão/reajuste previstas no edital e na legislação aplicável.

2.3. Declara estar ciente e de pleno acordo com todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, do Termo de Referência e demais anexos, obrigando-se ao seu fiel cumprimento caso venha a ser credenciada.

2.4. Declara que, na data da apresentação desta proposta, não existem fatos impeditivos à sua participação ou contratação com o Município de Quartel Geral/MG.

3. Validade da proposta

A presente proposta terá validade de, no mínimo, 60 dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa da proponente.

Quartel Geral/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

Empresa

CNPJ nº _____

Carimbo da empresa e assinatura



**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede à _____,
nesta ato representada por seu(sua) representante legal,
Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que: não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre; e não emprega menor de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.

(Local), _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

RG nº _____ CPF nº _____



**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
LICITAR/CONTRATAR.**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede à _____,
neste ato representada por seu(sua) representante legal,
Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação/credenciamento nº **01/2026**, que:

1. até a presente data inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no referido procedimento ou à contratação com a Administração Pública;
2. não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar com qualquer ente ou órgão da Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
3. compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a impedir ou restringir sua participação ou contratação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

RG nº _____ CPF nº _____



**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DO EDITAL E ANEXOS.**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede à _____,
neste ato representada por seu(sua) representante legal,
Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no
(credenciamento/licitação) nº **01/2026** do Município de
Quartel Geral/MG, que: tomou pleno conhecimento de todas as
condições, exigências e obrigações constantes do Edital nº
03/2026 e de todos os seus anexos; está ciente de todas as
informações técnicas, legais e operacionais necessárias à
execução do objeto, inclusive das condições locais de
prestação dos serviços/entrega dos bens; aceita
integralmente e sem ressalvas todas as cláusulas e
condições estabelecidas no edital e em seus anexos,
obrigando-se a cumpri-las em sua totalidade, caso venha a
ser credenciada/contratada;

1. declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no referido edital.

(Local), _____ de _____ de 2026_.

Nome do representante legal

Cargo

RG nº _____ CPF nº _____



**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIRÁ INTEGRALMENTE AS
NORMAS DA ANP E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES QUANTO À
QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS.**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com
sede à _____,
nesta ato representada por seu(sua) representante legal,
Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no
Credenciamento nº **01/2026** do Município de Quartel Geral/MG,
que:

1. conhece e se obriga a cumprir integralmente todas as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como pelos demais órgãos reguladores e de fiscalização competentes, relativas à revenda varejista e à qualidade dos combustíveis automotivos comercializados em seu estabelecimento;
2. manterá atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, todas as licenças, autorizações e registros exigidos para o exercício da atividade (inclusive autorizações da ANP, licenças ambientais, alvará de funcionamento e demais documentos eventualmente requeridos);
3. compromete-se a fornecer ao Município de Quartel Geral/MG, sempre que solicitado, os documentos da qualidade, boletins de conformidade, laudos e demais registros relativos à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como a permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle às informações e dependências necessárias para verificação do cumprimento da legislação aplicável;



4. declara estar ciente de que o descumprimento das normas da ANP e demais órgãos reguladores quanto à qualidade dos combustíveis poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

RG nº _____ CPF nº _____



ANEXO - VIII - QUADRO DE PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO
(POSTOS DE COMBUSTÍVEL - MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG E
REGIÃO)

Este anexo consolida os **preços unitários por litro** ofertados e homologados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, para fornecimento de combustíveis à frota do Município de Quartel Geral/MG.

1. Tabela de preços por credenciado

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO FIXO POR LITRO R\$
01	Gasolina Comum	Litro	R\$ 6,44
02	Óleo Diesel Comum	Litro	R\$ 5,91
03	Óleo Diesel S10	Litro	R\$ 6,01

(*Vigência do preço conforme contrato/termo de credenciamento e regras de reajuste/revisão.)

2. Observações

- Os preços acima são aqueles constantes das propostas comerciais apresentadas e homologadas, passando a integrar os respectivos contratos/termos de credenciamento.
- **Qualquer alteração, revisão ou reajuste deverá ser formalizada por termo aditivo/apostilamento, com a devida atualização deste anexo.**
- Em hipótese alguma poderá ser pago valor superior ao preço fixado neste anexo, salvo nos casos de revisão/reajuste autorizados, com registro expresso em novo quadro de preços.

Quartel Geral/MG, 07/01/2026

**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**